



24

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

**Parecer Técnico nº 044/2025 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade -
SEMMAS**

Poços de Caldas, 09 de Maio de 2025.

PROTOCOLO:	047489/2023	SITUAÇÃO:	Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	IRMÃOS RIBEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS CIDADE JARDIM SPE LTDA		CNPJ:	49.925.561/0001-90
EMPREENDIMENTO:	RESIDENCIAL CIDADE JARDIM		CNPJ:	49.925.561/0001-90
ENDEREÇO:	AVENIDA FERREIRO, S/N		Zona:	Urbana
FASE DO LICENCIAMENTO	LAC2 (LP+LI)	VALIDADE	6 ANOS	

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

DATUM:	SIRGAS 2000/23K	LAT/Y	332.113,00	LONG/X	7.589.450,00
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:	Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica "extrema" ou "especial", exceto árvores isoladas				
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):			CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL:
E-04-01-4	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares			3	2
CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:				
	KESLEY LUIS MORAES				
	RAFAEL INOCENCIO ROMANI				
	SP5063911722D MG				

RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO	MATRÍCULA:
 Daniel Moreira da Fonseca Neto Engenheiro Ambiental	24.403
DE ACORDO	MATRÍCULA
 Daniel Resende Alcântara Coordenador da Divisão de Licenciamento	2.429



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Parecer Técnico de Licença Ambiental Concomitante (LAC)

1. RESUMO

O empreendimento Residencial Cidade Jardim, do empreendedor Irmãos Ribeiro Empreendimentos Imobiliários Cidade Jardim LTDA, CNPJ 49.925.561/0001-90, se destina à implantação de um loteamento na zona urbana do município de Poços de Caldas.

Após solicitação de adequações no projeto, em 20/12/2024, foi formalizado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 047489/2023 na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC 2 (LP+LI).

Com 85,195 ha, o empreendimento possui porte médio e potencial poluidor médio, sendo classe 3. Há incidência de critério locacional de peso 2 devido à supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema”.

Em 10/08/2023 houve vistoria técnica no empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental e questões envolvendo a supressão de vegetação.

Em 18/03/2025 foram solicitadas informações complementares, as quais foram apresentadas em 14/04/2025. Foram verificadas informações faltantes decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica, demonstradas por meio do Parecer Técnico nº 074/2025 emitido em 22/04/2025, as quais foram apresentadas em 07/05/2025.

O requerimento para intervenção ambiental foi formalizado dentro do processo de licenciamento ambiental e solicita as intervenções:

- Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;
- Intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente -APP;
- Intervenção, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente -APP;
- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

Foi apresentada a Matrícula da área denominada Campo da Cachoeira, inscrita no Cartório de Registro de Imóveis nº 90.922.

2. INTRODUÇÃO

O empreendimento Residencial Cidade Jardim, do empreendedor Irmãos Ribeiro Empreendimentos Imobiliários Cidade Jardim LTDA, CNPJ 49.925.561/0001-90, se destina à implantação de um loteamento residencial familiar na zona urbana do município de Poços de Caldas.

A área é composta por um remanescente de 85,1945 ha no local denominado Campo da Cachoeira. A gleba encontra-se em meio a área densamente urbanizada e Áreas de Preservação Permanente, fragmentos de floresta formação campestre e possui características de uso antrópico.

Foi apresentada a Certidão de Uso do Solo nº 003/2017. O empreendimento está em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo deste Município, conforme estabelece a Lei nº 5.488, de 30 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

dezembro de 1993, que aprova o Plano Diretor do Município de Poços de Caldas e dá outras providências, com redação dada pela Lei Complementar nº 225 de 10 de janeiro de 2022, e conforme Lei Complementar 92, de 28 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo do Município de Poços de Caldas.

A atividade de loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares (cód. E-04-01-4) possui potencial poluidor/degradador geral médio. Já os 85,1945 ha contemplados enquadram o empreendimento em porte médio (50 ha < Área Total < 100 ha), sendo Classe 3.

Pela supressão de vegetação nativa em área prioritária para conservação, considerada de importância biológica “extrema”, exceto árvores isoladas, há incidência de critério locacional de enquadramento de peso 2, motivando o enquadramento em LAC 2. Foi apresentado estudo relativo ao critério locacional.

A etapa de vistoria ao empreendimento foi realizada no dia 10/08/2023 pelas equipes de licenciamento e fiscalização da SEMMAS.

Os estudos ambientais, Plano de Controle Ambiental – PCA, Relatório de Controle Ambiental – RCA e Critério Locacional, que subsidiaram a elaboração deste parecer foram elaborados sob responsabilidade técnica dos Engenheiros Ambientais Kesley Luis Moraes e Rafael Inocencio Romani que certificaram a sua responsabilidade nas Anotações de Responsabilidade Técnica nº MG20242682020 e nº MG20242685703, respectivamente. A empresa de consultoria contratada foi a Inova Consultoria Ambiental, CNPJ: 40.649.208/0001-50.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO E DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

A área do empreendimento é composta por um remanescente de 85,1945 ha no local denominado Campo de Santa Maria e se destina à implantação de um loteamento residencial familiar na zona urbana do município de Poços de Caldas.

A figura 1 mostra a localização da Área Diretamente Afetada do loteamento Residencial Cidade Jardim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

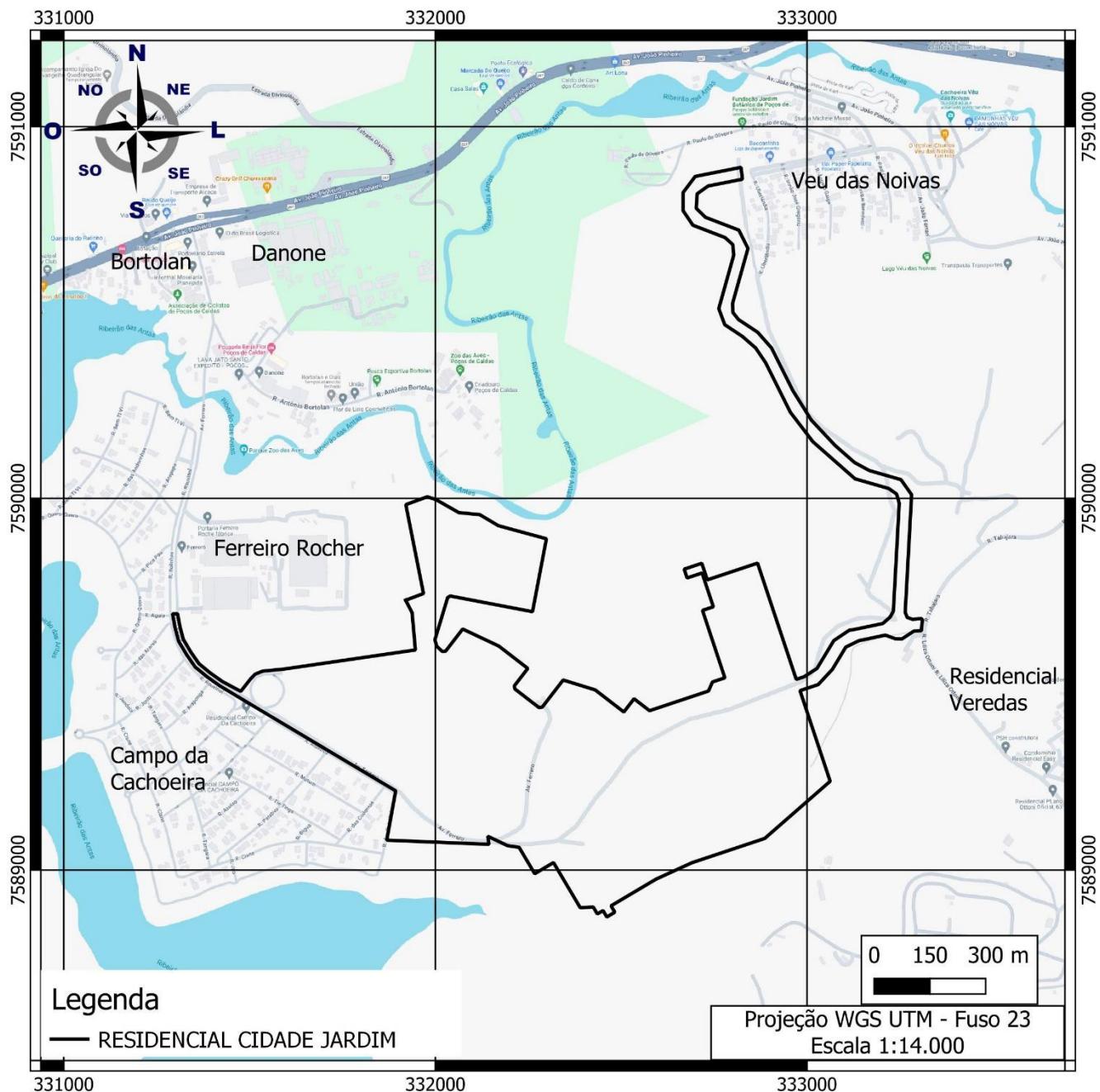


Figura 1: Área Diretamente Afetada – ADA.

O empreendimento pretendido possui projeto provisório aprovado, nele consta toda a divisão de áreas destinadas ao domínio público (sistema viário, áreas verdes e institucionais) e áreas de propriedade particular (lotes, áreas remanescentes), vide tabela 1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Tabela 1:Divisão de área do empreendimento pretendido.

QUADRO DE ÁREAS		
ÁREA TOTAL DA GLEBA.....	851.945,00 m ²	(+)
ÁREAS REMANESCENTES.....	93.552,47 m ²	(-)
ÁREA REMANESCENTE 1	83.528,63 m ²	
ÁREA REMANESCENTE 2	10.023,84 m ²	
TOTAL A LOTEAR	758.392,53 m ²	(-) 100,00 %
ÁREA VERDE TOTAL	113.912,69 m ²	(+) 15,02%
ÁREA VERDE (SIST.DE LAZER)	62.135,13 m ²	5,59%
ÁREA VERDE 1 (SIST.DE LAZER)	4.071,50 m ²	0,54%
ÁREA VERDE 2 (SIST.DE LAZER)	7.469,57 m ²	0,98%
ÁREA VERDE 3 (SIST.DE LAZER)	4.794,49 m ²	0,63%
ÁREA VERDE 4 (SIST.DE LAZER)	8.297,87 m ²	1,09%
ÁREA VERDE 5 (SIST.DE LAZER)	6.737,21 m ²	0,89%
ÁREA VERDE 6 (SIST.DE LAZER)	1.734,95 m ²	0,23%
ÁREA VERDE 7 (SIST.DE LAZER)	4.826,24 m ²	0,64%
ÁREA VERDE 8 (SIST.DE LAZER)	10.273,42 m ²	1,35%
ÁREA VERDE 9 (SIST.DE LAZER)	9.580,32 m ²	1,26%
ÁREA VERDE 10 (SIST.DE LAZER)	4.349,56 m ²	0,57%
ÁREA VERDE	51.777,56 m ²	6,83%
ÁREA VERDE 11	7.814,29 m ²	1,03%
ÁREA VERDE 12	39.215,45 m ²	5,17%
ÁREA VERDE 13	2.902,18 m ²	0,38%
ÁREA VERDE 14	1.845,64 m ²	0,24%
EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS	37.990,54 m ²	(+) 5,01%
EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS 1	14.531,06 m ²	1,92%
EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS 2	11.329,13 m ²	1,49%
EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS 3	5.135,47 m ²	0,68%
EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS 4	6.994,88 m ²	0,92%
EQUIPAMENTOS URBANOS	5.649,21 m ²	(+) 0,74%
EQUIPAMENTOS URBANOS 1	575,16 m ²	0,08%
EQUIPAMENTOS URBANOS 2	1.057,30 m ²	0,14%
EQUIPAMENTOS URBANOS 3	1.175,53 m ²	0,16%
EQUIPAMENTOS URBANOS 4	500,00 m ²	0,07%
EQUIPAMENTOS URBANOS 5	925,22 m ²	0,12%
EQUIPAMENTOS URBANOS 6	1.416,00 m ²	0,19%
SISTEMA VIÁRIO	330.691,05 m ²	(+) 43,60%
TOTAL DE ÁREAS PÚBLICAS	488.243,49 m ²	64,38%
TOTAL DE LOTES : 1.002	270.149,04 m ²	35,62%

O projeto de arborização urbana e reflorestamento das áreas verdes foi apresentado e analisado sob protocolo específico nº 003671/2024, o qual foi entendido como satisfatório pelo Coordenador de Fiscalização –



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Engenheiro João Paulo.

Foi apresentado junto aos autos, os projetos aprovados junto às secretarias competentes de drenagem das águas pluviais, da pavimentação viária, de esgotamento sanitário, de abastecimento de água, de divisão de lotes e do sistema viário.

A Fundação Jardim Botânico de Poços de Caldas, realizou o Laudo Técnico de Caracterização Ambiental e Levantamento Fitossociológico, elaborado sob a Responsabilidade Técnica de Jerônimo Schultz da Silva - ART n° MG20232431326 e Angela Liberali Pinheiro - ART n° 20231000112529.

3.1. HIDROGRAFIA E SOLO

A rede de drenagem que corta o Planalto pertence à bacia do Rio Paraná, constituída por tributários dos rios Pardo e Mogi-Guaçu, sendo os principais o Ribeirão das Antas e os Rios Lambari, Verde e Taquari. A área analisada encontra-se em uma região de contato entre as predominâncias de neossolo litólico distrófico e latossolo vermelho-amarelo distrófico. O neossolo litólico distrófico é um solo raso, pouco fértil, com a presença de rochas e normalmente é indicado para a preservação da fauna e flora. Já o Latossolos vermelho-amarelo distrófico, ocorre em ambientes com boa drenagem e possui baixa fertilidade.

3.2. FAUNA

O relatório de fauna foi realizado conforme termo de referência com pesquisa de dados secundários e referências indicadas e constantes nos termos do órgão ambiental Instituto Estadual de Florestal - IEF.

Com o objetivo de ampliar a avaliação, a pesquisa foi realizada em duas bases de dados indicadas no respectivo termo de referência do IEF.

- Sistema de Informação sobre a Biodiversidade Brasileira (SIBBR): a respectiva plataforma possui base de dados georreferenciadas, sendo possível verificar a fauna especificamente quanto a sua localização. Com relação a área diretamente afetada pelo empreendimento e seu entorno imediato não foi identificada nenhuma espécie ameaçada que conste na lista da DN 147/2010;
- Centros de Triagem de Animais Silvestres (CETAS) do estado de MG: Referente a base de dados foi identificado 35 espécies na área do empreendimento e região de Poços de Caldas sendo que nesta listagem não foi identificado nenhuma espécie ameaçada.

Dessa forma conclui-se que a partir da base de dados recomendadas nos termos de referências dos estudos e relatórios de fauna disponibilizados pelo IEF-SISEMA não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção que necessitasse de medidas adicionais aos demais estudos apresentados no processo de licenciamento do referido loteamento atendendo ao disposto do art. 11 da lei 11.428/2006 e art. 39 do decreto 6.660/2008.

3.3. FLORA

O terreno apresenta área total de 85,1945 ha e encontra-se inserida no Bioma Mata Atlântica, localizado



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

em área com alto grau de urbanização dentro do perímetro urbano do Município de Poços de Caldas/MG. A vegetação da área apresenta diversos tipos de paisagens, sendo representada por Área de Preservação Permanente (APP) em área de Floresta de Galeria, Fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual Montana, Fragmento de Floresta Ombrófila Mista, Formação Campestre - Campos de Altitude, Zonas de Transição e vegetação Antropizada.

A implantação do empreendimento pretendido não se encontra sobreposta às Zonas de Preservação Permanentes delimitadas conforme plano diretor (2006) bem como às APPs – Áreas de Preservação Permanente, com exceção de dois trechos dedicados ao sistema viário.

Ressalta-se que as intervenções em APP somente poderão ser autorizadas em caso de utilidade pública, interesse social ou de baixo impacto, conforme artigo 12 da Lei 20.922/2013. E na mesma lei, o artigo 3 define esses casos. Desta maneira, as travessias podem ser caracterizadas como atividade de utilidade pública.

3.3.1. DAS ÁRVORES ISOLADAS

Ao longo da área sujeita a intervenções e supressão de vegetação, grande parte foi categorizada como pastagens, 63,556 ha. Nesse perímetro, todos os indivíduos arbóreos foram evidenciados e contabilizados, além da identificação de espécies.

Nos termos do art. 2º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019:

“(...)

IV – árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare.

(...)”

3.3.2. CAMPO DE ALTITUDE

Para a classificação do estágio sucessional da área, considerou-se a Resolução CONAMA nº 423 de 12 de abril de 2010, que dispõe sobre os parâmetros básicos para identificação e análise da vegetação primária e dos estágios sucessionais da vegetação secundária nos Campos de Altitude associados ou abrangidos pela Mata Atlântica. Os Artigos 1º e 2º:

“Art. 1º: Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros básicos para identificação e análise da vegetação primária e secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração dos Campos de Altitude situados nos ambientes montano e alto-montano na Mata Atlântica:

I - histórico de uso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

II - cobertura vegetal viva do solo;
III - diversidade e dominância de espécies;
IV - espécies vegetais indicadoras; e
V - a presença de fitofisionomias características.
(...)

Art. 2º: Para fins de aplicação da presente Resolução são adotadas as delimitações e conceitos estabelecidos no mapa referido no art. 2º da Lei no 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e considerando os seguintes conceitos:

I - Campo antrópico: vegetação de campo formada em áreas originais de floresta, devido à intervenção humana e ações para uma maior produtividade de espécies forrageiras, principalmente com a introdução de espécies nativas ou exóticas, não considerada remanescente de Campo de Altitude.

II - Vegetação Primária: vegetação de máxima expressão local, com grande diversidade biológica, sendo os efeitos das ações antrópicas mínimos, a ponto de não afetar significativamente suas características originais de estrutura e de espécies.

III - Vegetação Secundária ou em Regeneração: vegetação resultante dos processos naturais de sucessão, após supressão total ou parcial da vegetação primária por ações antrópicas ou causas naturais, podendo ocorrer espécies remanescentes da vegetação primária.

(...)"

Com base nos estudos realizados através do Levantamento Fitossociológico, avalia-se, que a vegetação em questão se encontra em processo de regeneração secundária, no qual constatou o estágio médio de regeneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

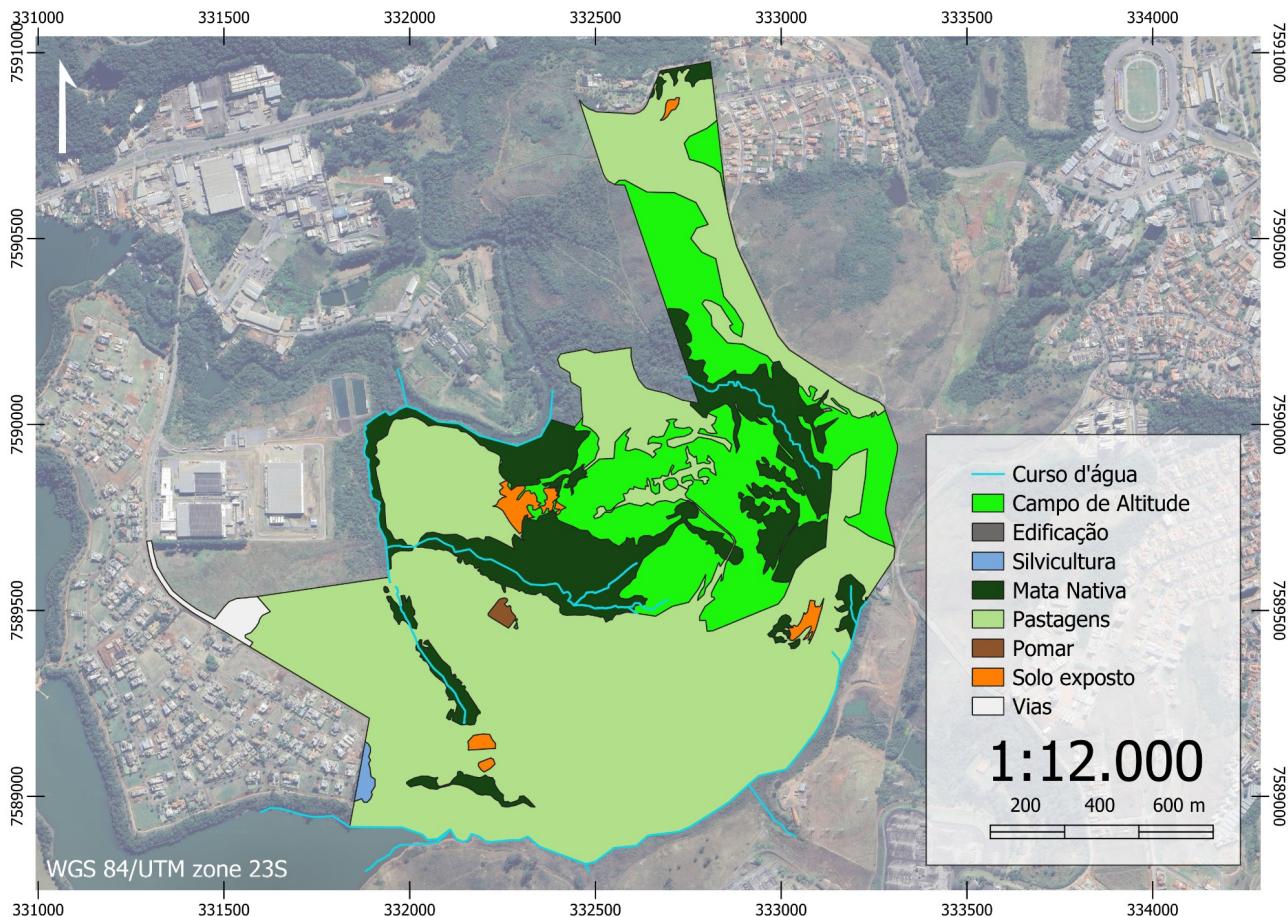


Figura 2: Caracterização do uso ocupação na gleba..

3.3.3. RESERVA LEGAL E DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Trata-se de imóvel localizado no perímetro urbano, quanto a Reserva Legal, o empreendimento está dispensado de sua constituição, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013 e Lei Federal nº 12.651/2012, bem como, art. 71 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132/2022, uma vez que haverá a composição de áreas verdes em substituição a Reserva Legal, conforme projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Conforme pode ser observado na figura 3, a área em questão apresenta Áreas de Preservação Permanente (APP's) em decorrência da presença de córregos e nascentes, que, considerando a Lei Estadual nº 20.922/2013, são de uma faixa marginal de 30 metros para os córregos e um raio de 50 metros para as nascentes. Ademais, há também uma área de Zona de Preservação Permanente (ZPP), delimitada pela Lei Municipal Complementar nº 74/2006, que possui sua utilização vedada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

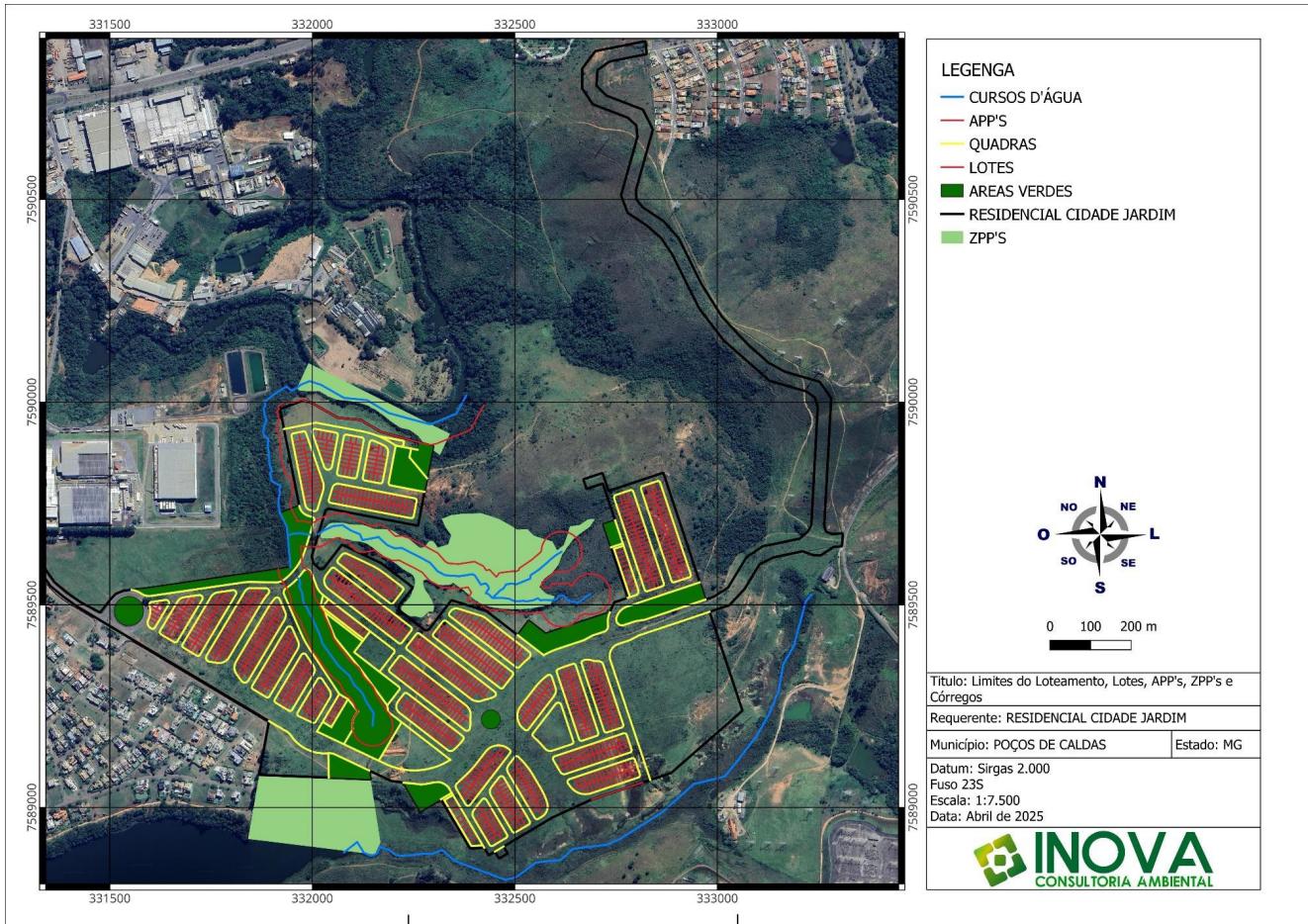


Figura 3: Delimitação do empreendimento, APPs e ZPPs.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O empreendedor formalizou processo de Autorização para Intervenção Ambiental - AIA, dentro do processo de licenciamento e solicitou as intervenções, conforme Tabela 2.

Tabela 2: Intervenções Ambientais

Intervenção Ambiental Requerida	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (Floresta Estacional Semidecidual)	0,7626	ha
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (Campo de altitude)	6,6063	ha



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente -APP	0,054	ha
Intervenção, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente -APP	0,372	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	153	un
	63,556	ha

A figura 4 apresenta as áreas de intervenções ambientais conforme dados dispostos na Tabela 2.

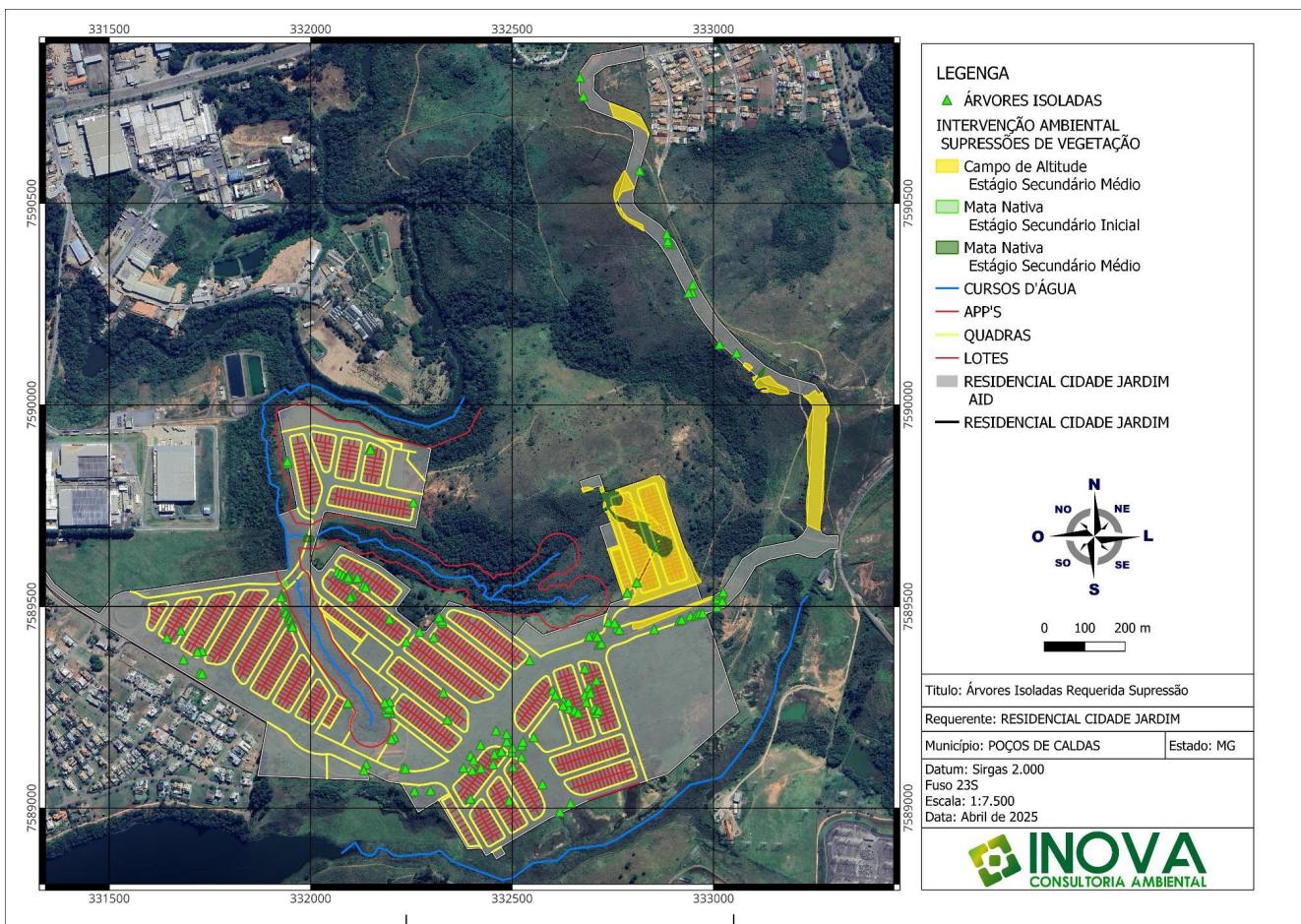


Figura 4: Intervenções ambientais necessárias.

O Projeto de Intervenção Ambiental – PIA, foi elaborado sob responsabilidade dos Engenheiros Ambientais Kesley Luis Moraes e Rafael Inocencio Romani sob anotação de responsabilidade técnica – ART nº MG20242682020.

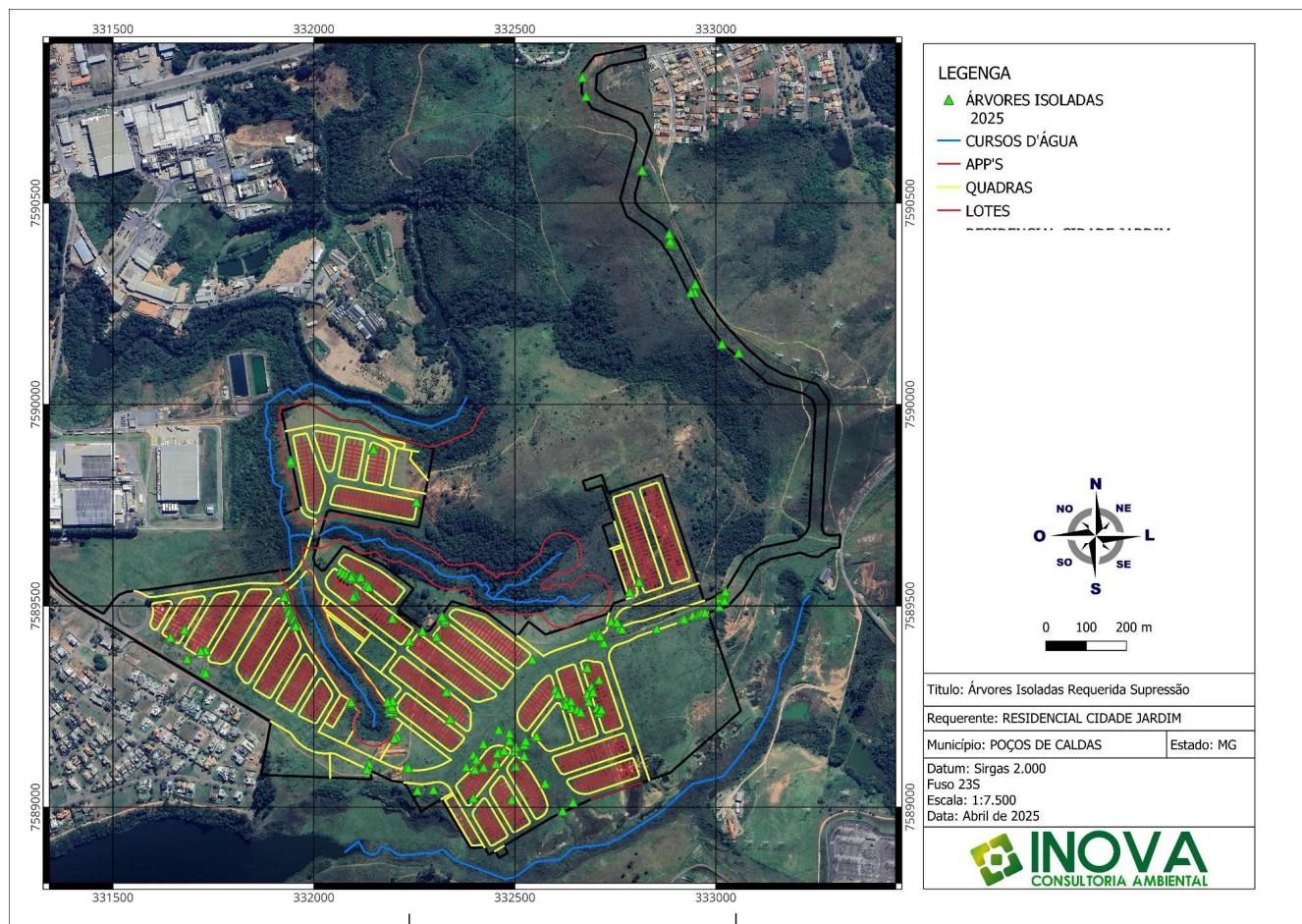
4.1. CORTE OU APROVEITAMENTO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Como resultado do inventário florestal a 100%, foram avaliados 153 indivíduos isolados com DAP \geq 5,0 cm e altura maior ou igual a 1,30m que serão suprimidos, vide figura 5. Foram identificadas 30 espécies, pertencentes a 24 famílias, sendo 24 espécies nativas e 6 exóticas/naturalizadas, onde apenas uma espécie apresenta grau de ameaça, sendo ela *Araucaria angustifolia* com o status de criticamente ameaçada (CR), sendo contabilizadas 12 árvores da espécie. Os demais indivíduos não apresentaram grau de ameaça.



Segundo o Art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, no corte de espécies ameaçadas de extinção, a autorização somente pode ser concedida nos casos que configurem: (i) risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas; (ii) obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia; (iii) quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento. O Estudo de Alternativa Técnica locacional será tratado no capítulo 4.4.

4.2. SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Com base nos estudos realizados através do Levantamento Fitossociológico, ocorrerá a supressão de vegetação em duas tipologias, sendo uma de Mata Nativa e outra de Campos de Altitude. Os Campos de Altitude representam a maior área de vegetação nativa, compondo 6,6263 hectares, já os fragmentos de Mata Nativa perfazem cerca de 0,7626 hectares totalizando 7,3889 hectares de área diretamente afetada, vide figura 6.



Figura 6: Áreas de intervenção em Campo de Altitude e APP.

4.3. INTERVENÇÃO, COM OU SEM SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

No contingente de áreas de preservação permanente (APPs) dentro da propriedade, existem dois fragmentos que sofrerão intervenções e consequentemente a supressão da vegetação. Dentro dessas áreas foram inventariados todos os indivíduos arbóreos presentes, com suas identificações e mensuramentos, servindo essas informações para o direcionamento na compensação.

O fragmento de mata nativa na região denominada APP I possui 166,261m² e localiza-se nas coordenadas 21°47'23.23"S 46°37'32.23"O, encontra-se em uma área sujeita a alagamento, onde a vegetação arbórea inventariada apresentou 16 indivíduos, com 7 espécies identificadas, sendo estas pertencentes a 5 famílias botânicas e 6 gêneros. Dentre as espécies identificadas cabe ressaltar a presença de 3 indivíduos de *Cedrela odorata L.* (cedro-do-brejo) que é categorizado segundo a União Internacional para a Conservação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Natureza (IUCN) e Centro Nacional de Conservação da Flora (CNCFlora) como uma espécie vulnerável (VU).

O fragmento de mata nativa na região denominada APP II está localizado nas coordenadas 21°47'19.56"S 46°37'30.27"O e possui cerca de 374,95m². Além disso, tem a particularidade de apresentar um corpo hídrico que condiciona a vegetação ali presente e categoriza-se como floresta ombrófila mista, onde parte das espécies ali presentes dependem da presença da umidade e água fluindo para permanecer naquela localidade.

Desta forma, dos 0,426 ha de intervenção em APP, 0,054 ha serão com supressão e os outros 0,372 ha, sem supressão. A figura 7 contém as intervenções em APP mencionadas.

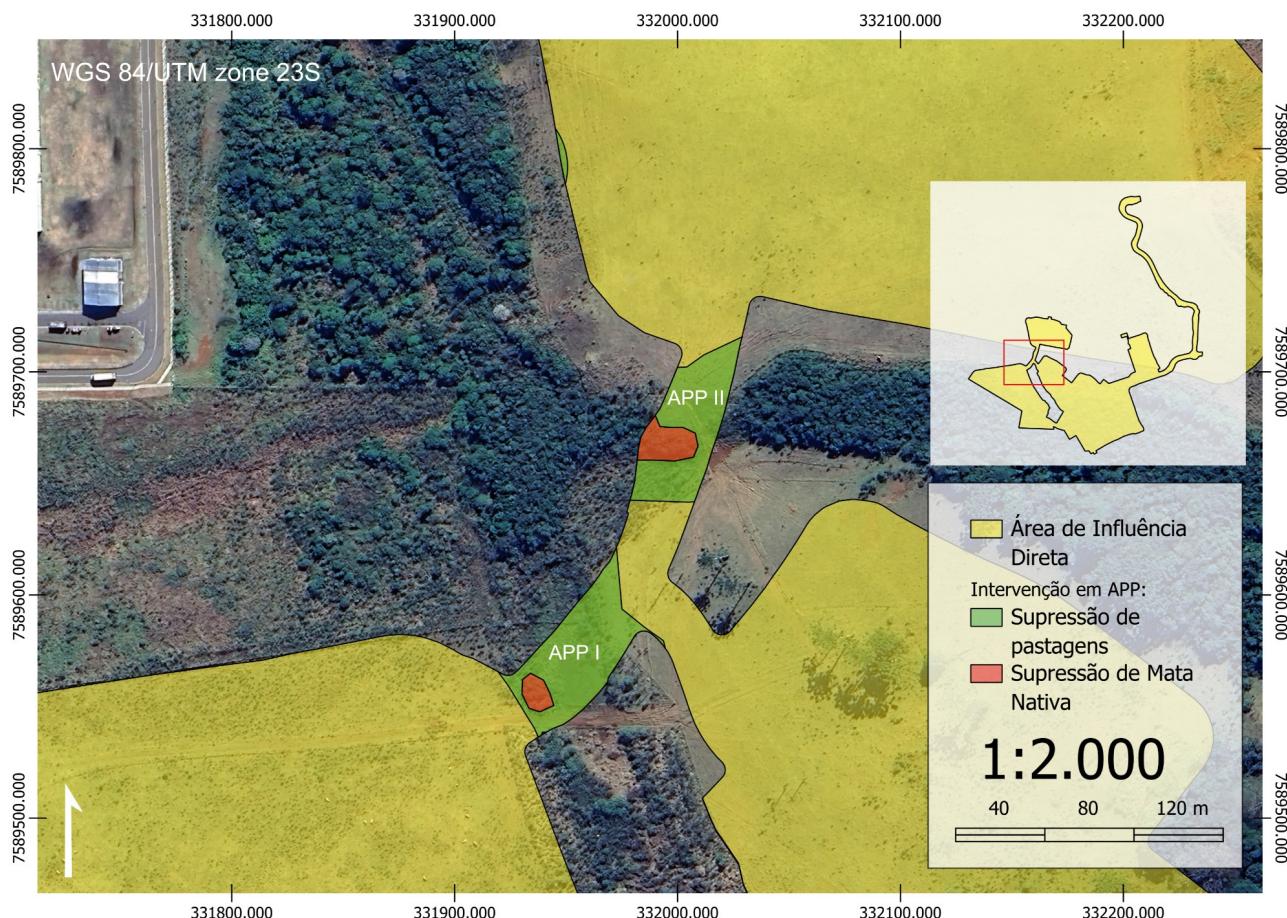


Figura 7: Intervenções em APP.

4.4. ALTERNATIVAS TÉCNICAS LOCACIONAIS

Trata-se de empreendimento a ser implantado em imóvel urbano, localizado em área urbana do Município de Poços de Caldas/MG, conforme plano diretor em vigor (2006) na data de protocolo do empreendimento.

A gleba compreende zonas distintas, sendo elas, Zona de Adensamento Preferencial – ZAP; Zona de Proteção Permanente – ZPP, Zona Especial de Interesse Social 2 - ZEIS 2 e Zona de Proteção Especial 1 - ZPE-



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

1, conforme Figura 8. O local possui características de uso antrópico e possui representantes de vegetação nativa nas Áreas de Preservação Permanente e pequenos fragmentos, bem como presença de Campo de Altitude, fitofisionomia característica do Bioma Mata Atlântica.

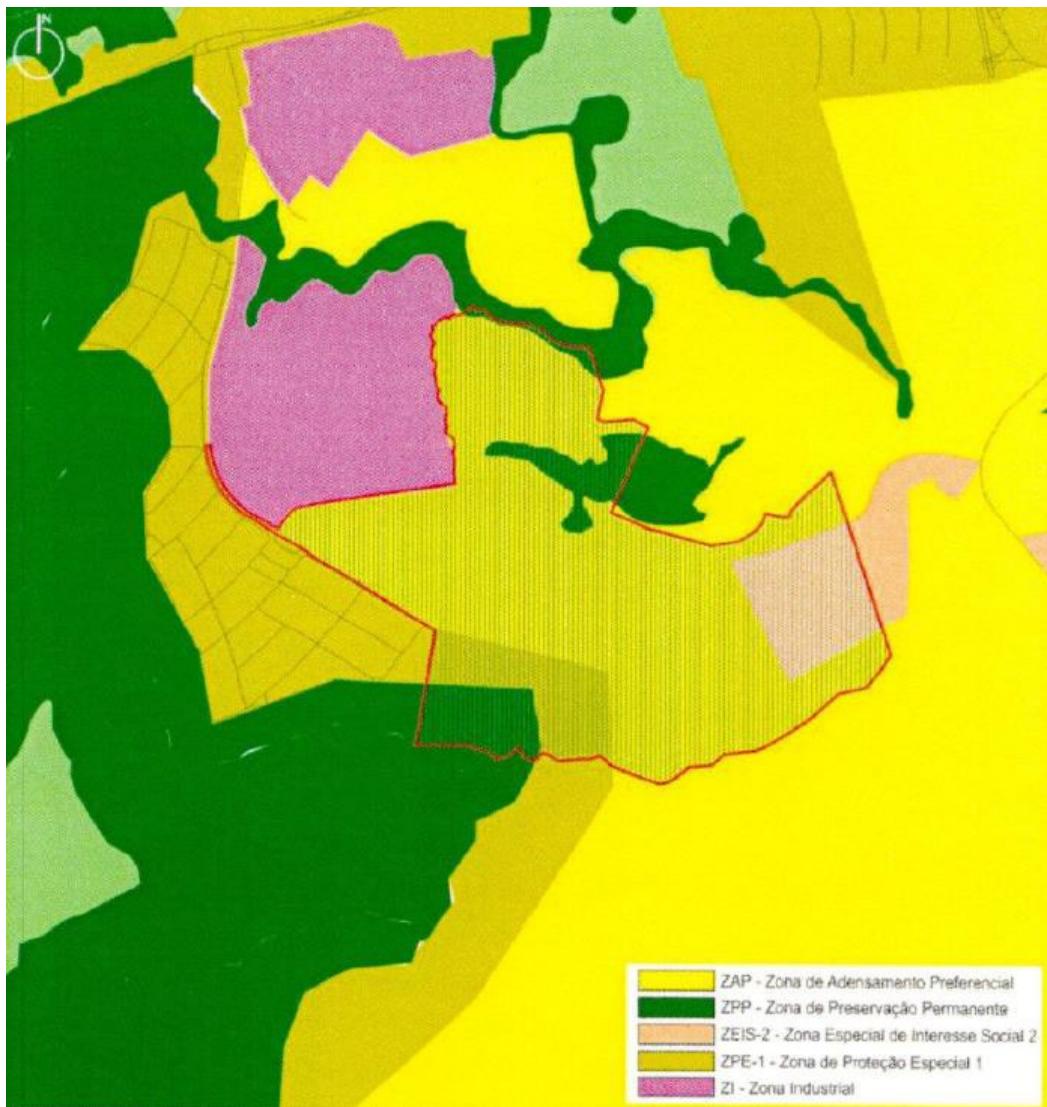


Figura 8: Macrozoneamento municipal da gleba (2006).

Mediante análise técnica, considerando o enquadramento da região no IDE-SISEMA, foi constatado que o empreendimento está localizado em “Área Prioritária para Conservação da Biodiversidade”, como área de importância biológica extrema para investigação científica, conforme se observa na Tabela 3. Em relação ao critério locacional foi apresentado estudo conforme Termo de Referência específico para áreas prioritárias para conservação. Vale ressaltar que a cidade de Poços de Caldas, bem como sua região, está praticamente toda inserida nesta categoria na plataforma de consulta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Tabela 3: Critérios Locacionais de Enquadramento previstos pela DN Copam nº 217/2017.

Critérios Locacionais de Enquadramento	Peso	Incidente?
Localização prevista em Unidade de Conservação de Proteção Integral, nas hipóteses previstas em Lei.	2	Não
Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas.	1	Não
Localização prevista em Unidade de Conservação de Uso Sustentável, exceto APA.	1	Não
Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas	1	Não
Localização prevista em áreas designadas como Sítios Ramsar.	2	Não
Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas.	2	Sim
Localização prevista em Corredor Ecológico formalmente instituído, conforme previsão legal.	1	Não

Os possíveis impactos negativos e medidas mitigadoras, de controle e compensatórias, serão abordados em tópicos específicos deste parecer.

4.4.1. Alternativa Técnica Locacional referente a Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) e supressão do *Cedrela Odorata L.*

O estudo de alternativa técnica locacional da APP foi realizado juntamente com a supressão de 3 indivíduos da *Cedrela Odorata L.* devido a localidade da mesma. O principal objetivo da intervenção é para acesso às quadras 9, 10, 11, 12 e 13 do loteamento que ocupam umas das áreas mais propícias para o loteamento. A figura 9 apresenta as alternativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

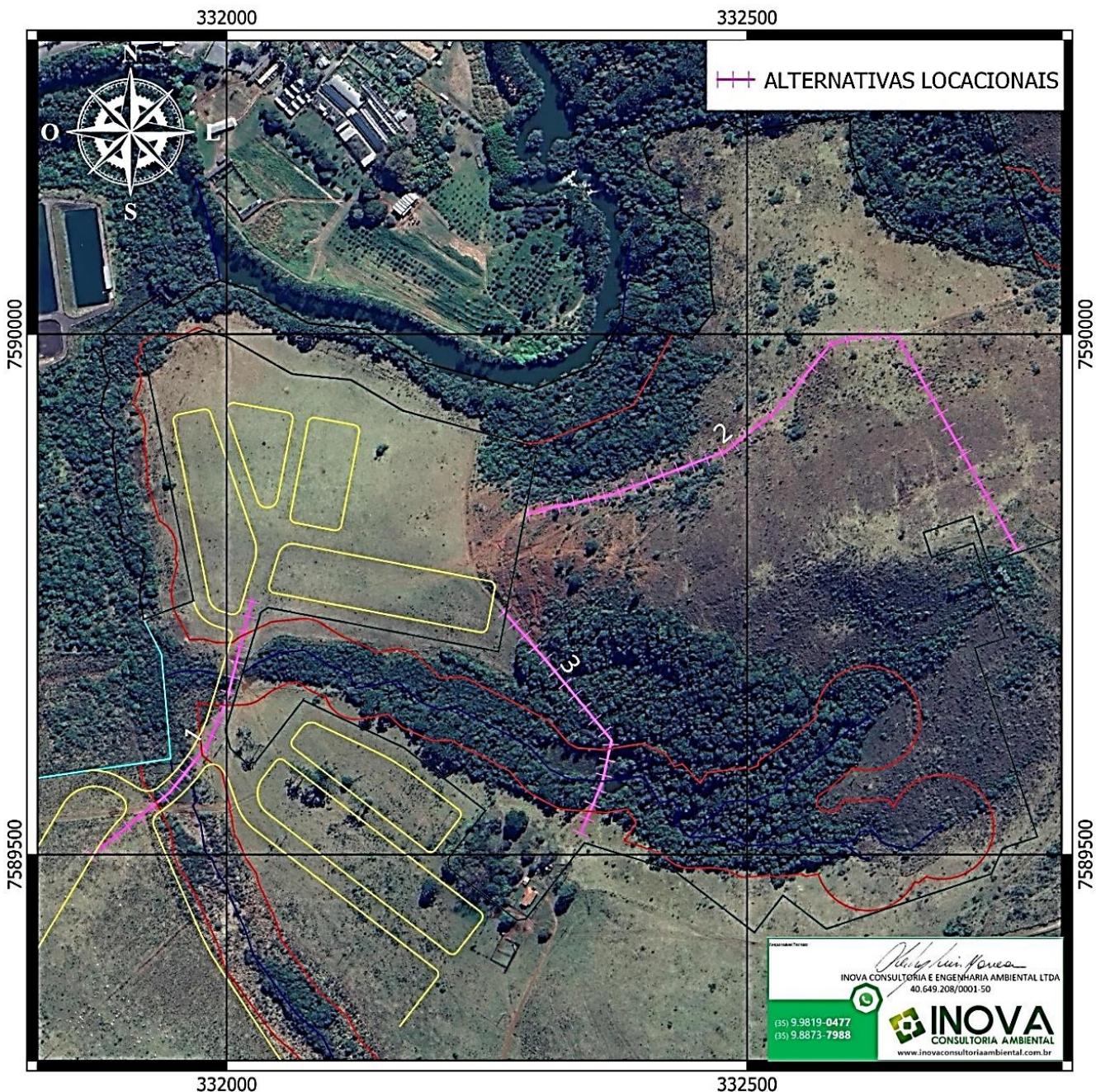


Figura 9: Mapa de alternativas locacionais analisadas.

- **Alternativa 1:** Se trata do ponto de intervenção proposto, que já se encontra em grande parte com uso antrópico e consolidado sendo que nos dois cursos d’água já pré-existentes uma estrada e uma travessia na APP para acesso a região do imóvel em questão. Tal alternativa possui o menor deslocamento para os futuros moradores estando a poucos metros das quadras 13 e 14.
- **Alternativa 2:** Única alternativa possível sem a intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), que consiste no acesso vindo da região leste do empreendimento, mais precisamente das quadras 32 e 33. O acesso por essa alternativa resultaria em um deslocamento para os futuros moradores superior a 1 km até chegar as primeiras ruas das respectivas quadras além de ser necessário intervenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

e supressão em áreas de campos de altitude em estágio médio para acesso conforme parecer complementar do laudo técnico e ambiental sendo estas áreas com o projeto atual proposta como preservação permanente.

Um grande obstáculo para esse acesso seria quanto às restrições para parcelamento de solo devido a sua declividade sendo que grande parte dessa alternativa seria de áreas impeditivas para parcelamento com declividade acima de 40% que também acarretaria em atividades maiores de corte e aterro para execução do acesso.

- **Alternativa 3:** se trata também de um antigo acesso a parte do fundo do imóvel, porém este com faixa bem mais reduzida que a alternativa 1. A estrada é estreita sendo que para implantação da via seria necessário supressão de vegetação nativa e intervenção em APP em áreas que possuem extensão de vegetação muito superior ao da alternativa 1. O deslocamento através dessa alternativa seria semelhante ao da proposta nº 1 porém a intervenção necessária seria de maior magnitude sendo esse um dos principais maciços florestais do empreendimento. Tal alargamento da antiga estrada é necessário para atender os critérios urbanísticos e viários resultando em supressão de vegetação ao longo de toda a estrada.

Foram avaliadas várias alternativas de concepção de projeto não sendo identificada alternativa que não incida em intervenção ambiental ou que não inviabilize o parcelamento do solo da área sendo adotado a de menor impacto ambiental.

4.4.2. Alternativa Técnica Locacional referente supressão da *Araucária Angustifólia* e *Cedrela Fissilis*

Dentro da área de supressão do empreendimento foram identificados 12 indivíduos de espécies ameaçadas de extinção de Araucária estando estes dispersos próximas às quadras 14 e 15 e 2 indivíduos de Cedro-Rosa estando estes dispersos na quadra 32 e 33.

Quanto às Araucárias devido a sua disposição dispersa e isolada, as mesmas acabam ocupando uma grande área sendo observados alguns indivíduos no centro das quadras citadas e outras localizadas na rua 16.

Referente a Cedrela Fissilis foi identificado apenas dois indivíduos arbóreos nas áreas requeridas supressão estando localizadas próximo a quadra 32 e 33 e rua 34. Por se tratar de área das quadras dos lotes e sua distribuição geográfica fica inviabilizado manter os dois indivíduos arbóreos identificados concomitante ao parcelamento pleiteado e compatibilizar com as diretrizes urbanísticas e viárias que poderiam impactar na perda de mais de 60 lotes no local. Dessa forma seria inviabilizado o parcelamento de solo nessa área com perda considerável de lotes em área que já perdeu as aptidões de atividades agrossilvipastorais.

Dessa forma conclui-se que manter as espécies identificadas ameaçadas de extinção resultaria em inviabilização do parcelamento do solo e do empreendimento nas áreas estudadas.

Outro ponto importante citado no estudo é que o empreendedor no que era possível buscou alternativas para não suprimir as espécies ameaçadas sendo que a espécie *Dicksonia sellowiana* Hook foi possível viabilizar



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

o seu resgate e transplante e a sua não supressão.

5. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

A tabela 4 apresenta o resumo das intervenções necessárias e suas respectivas compensações. Já a figura 10 demonstra as áreas de preservação para o Campo de Altitude e as áreas de compensação estabelecidas.

De acordo com a Lei 11.428/2006 e Decreto 6.660/2008, por ter área de vegetação em estágio médio de regeneração, prevendo-se o uso para fins de parcelamento de solo, em área localizada dentro do perímetro urbano em data anterior a aprovação da Lei da Mata Atlântica, é necessária a preservação (manutenção) de 30% da área coberta por vegetação nativa, separada conforme fitofisionomias da vegetação nos estudos apresentados, e compensação proporcional 2:1 relativa à área de intervenção.

Tabela 4: Intervenções e compensações estabelecidas.

Nº	Compensação por	Intervenção	Compensação Mínima (ha)	Compensação adotada (ha)
1	Supressão dos Campos de Altitude (preservação 30%)	6,6263	1,9878	1,9878
	Supressão dos Campos de Altitude (compensação 2 x 1)		13,2526	13,2526
	Supressão Mata Nativa (preservação 30%)	0,7626	0,2288	0,3406
	Supressão Mata Nativa (compensação 2 x 1)		1,5252	1,6332
2	Intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente -APP (preservação 30%)	0,426	0,1278	0,525
	Intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente -APP (compensação 1 x 1)		0,426	0,426
	Supressão Cedro do Brejo	3 un	0,027 (10 x1)*	0,027
3	Supressão de indivíduos isolados não ameaçados	141 un	0,3807 (3x1 un)*	0,5562 (4x1)*
	Supressão Cedro-Rosa	10 un	0,0180 (10x1)*	0,0180 (10x1)*
	Supressão Araucária	12 un	0,2700 (25x1)*	0,2700 (25x1)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Total (ha)	19,0364
------------	---------

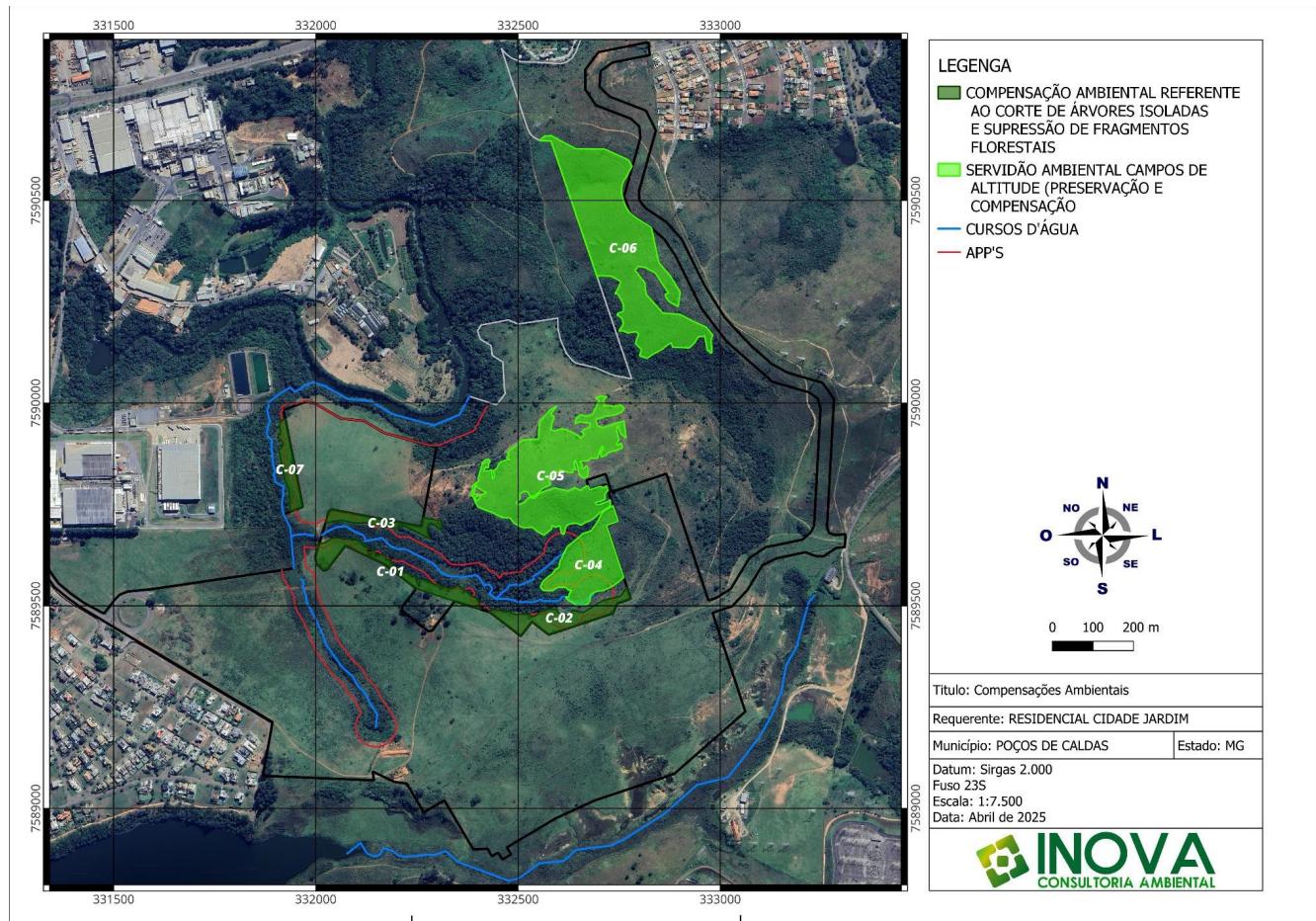


Figura 10: Áreas de preservação de Campo de Altitude e compensação estabelecidas.

5.1. Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

A área requerida para a supressão de mata de vegetação nativa é de 0,7626 hectares. Deste total, parte se trata de estágio inicial e parte de estágio médio sendo adotado para o projeto e compensação na totalidade de estágio médio resultando em uma recuperação superior ao mínimo exigido.

Foi apresentada proposta de compensação, por meio de Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas - PRADA, na proporção de duas vezes a área suprimida, sendo 1,6332 hectares. A compensação será unificada àquela da supressão do Cedro Rosa, da Araucária dos indivíduos isolados não ameaçados. Foi proposta a preservação de 0,3406 ha de Floresta Estacional Semideciduosa Montana, conforme figuras 11 e 12, atendendo aos 30% de preservação estabelecido pela legislação.

É requerido também a supressão de 6,6263 hectares de campos de altitude sendo preestabelecido pela legislação garantir a preservação de no mínimo 30% da área total que apresenta a fitofisionomia Campo de Altitude, possuindo, desta forma, 1,9878 hectares.

Referente a compensação da supressão, foi apresentada a compensação em duas vezes a área suprimida,



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

atendendo a legislação em área total de 13,2526 hectares.



Figura 11: Áreas propostas de preservação de mata nativa.



Figura 12: Áreas propostas de preservação de mata nativa.

5.2. Intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente -APP;

A área de intervenção em APP requerida é de 0,426 hectares sendo necessária a mínima compensação, por meio de Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas - PRADA, em área equivalente. De forma a abrigar também a compensação da espécie do cedro do brejo é proposta a recuperação de APP em área total de 0,5520 hectares (superior ao mínimo) na mesma bacia hidrográfica com plantio de no mínimo 613 mudas.

Ademais, foi proposta a preservação em uma área equivalente a 0,6436 ha, equivalente a 30 % da APP,



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

por meio de averbação como Servidão Ambiental Perpétua, conforme figura 13.



Figura 13: Preservação de APP por meio de averbação como Servidão Ambiental Perpétua.

5.3. Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

É requerido a supressão de 153 indivíduos arbóreos nativos isolados sendo que deste total 12 são de espécies ameaçadas de extinção que serão tratados separadamente.

Logo a compensação do corte de 141 indivíduos nativos será na forma de recuperação através de plantio de 4 mudas nativas para cada exemplar suprimido totalizando um mínimo de 564 mudas nativas, conforme PRADA apresentado.

A Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 define o quantitativo de espécies a serem plantadas, de acordo com o grau de ameaça:

“Art. 29 – A compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019, será determinada na seguinte razão:

I –dez mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável – VU;

II –vinte mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Em Perigo – EM;

III – vinte e cinco mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Criticamente em Perigo – CR;

Parágrafo único – Para espécies objeto de proteção especial, cuja norma não defina o quantitativo para compensação, deverá ser utilizado o quantitativo previsto no inciso I do caput.”

Com relação a supressão de 12 indivíduos arbóreos nativos da espécie *Araucária Angustifolia* é proposta compensação através de plantio de 25 mudas para cada exemplar suprimido totalizando 300 mudas nativas, em 0,27 ha.

Há ainda que considerar a supressão de indivíduos ameaçados ou protegidos que não se encontram isolados, contudo, deve-se contabilizar a devida compensação.

Referente a supressão de 2 indivíduos arbóreos nativos da espécie *Cedrela Fissilis* (cedro-rosa) é proposta compensação através de plantio de 10 mudas para cada exemplar suprimido totalizando 20 mudas nativas, em 0,018 ha.

No que se refere à supressão de 3 indivíduos de *Cedrela Odorata L.* (cedro-do-brejo) que é categorizado vulnerável (VU) é proposta compensação através de plantio de 10 mudas para cada exemplar suprimido totalizando 30 mudas nativas, em 0,027 ha.

O plantio referente às compensações aqui listadas será realizado concomitante e na mesma área de forma a resultar na variabilidade e diversidade das espécies.

6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

6.1. RUÍDOS

A geração de ruídos durante a fase de implantação do empreendimento pode causar interferências e transtornos à população. Para definição do grau do impacto foi avaliado o entorno imediato da área do empreendimento a fim de levantar o uso e ocupação do solo das propriedades vizinhas do empreendimento.

MEDIDAS MITIGADORAS: A fim de reduzir as interferências e transtornos à população, no que se refere às emissões atmosféricas, ruídos e tráfego de máquinas o empreendedor deve utilizar de veículos, equipamentos e máquinas com sua manutenção em ordem, bem regulados e com seus respectivos dispositivos de controle em pleno funcionamento. Deverá ser adotado mão de obra qualificada para as atividades a serem realizadas e os colaboradores deverão utilizar os respectivos EPI's conforme orientação do responsável pela segurança do trabalho. Também deve-se atentar quanto ao horário permitido para as obras de construção civil e implantação do empreendimento.

6.2. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Os principais impactos quanto a emissão atmosférica no empreendimento será de fontes pontuais oriundos dos veículos e equipamentos utilizados na implantação do empreendimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

MEDIDAS MITIGADORAS: Quanto a emissão de poeiras e particulados o empreendimento deverá umectar as vias de acessos e áreas do loteamento através de caminhões pipas sempre que necessário de forma a dispersar a poeira. Deve-se ter atenção especial principalmente nos períodos de estiagem entre maio a outubro. Para evitar o carreamento de sólidos para as vias públicas pode-se adotar a implantação de estabilização na frente da portaria da obra com disposição de brita ou bica corrida.

6.3. EFLUENTES LÍQUIDOS

A geração de efluentes líquidos se divide em dois momentos, durante a implantação do loteamento e após a ocupação dos lotes. Os impactos na fase de implantação do empreendimento serão oriundos dos banheiros químicos nas áreas de apoio dos colaboradores do empreendimento.

MEDIDAS MITIGADORAS: Para mitigação dos impactos de efluentes líquidos as áreas de apoio ou áreas de vivência do canteiro de obras deverá dotar de banheiros químicos em quantidade suficiente conforme preconiza a legislação trabalhista. Os colaboradores deverão ser instruídos quanto a sua utilização. Os efluentes gerados dos equipamentos deverão ser coletados, transportados e destinados por empresa devidamente licenciada para tal atividade. Durante a ocupação, todo o esgoto doméstico gerado no loteamento será coletado e direcionado para coletoras que o levarão até uma Estação de Tratamento de Esgoto do Departamento Municipal de Água e Esgoto (DMAE) de Poços de Caldas. É do empreendedor a responsabilidade pela instalação da infraestrutura sanitária na área do empreendimento, como emissários e coletores, seguindo as orientações estabelecidas pela concessionária local.

6.4. RESÍDUOS SÓLIDOS

Estes serão principalmente os gerados nas áreas de apoio como escritório, refeitório, banheiros com geração de resíduos recicláveis como plásticos, papéis, vidros e metais e orgânicos como restos de alimentos.

MEDIDAS MITIGADORAS: Nas áreas de apoio ou vivência dos canteiros de obras deverão ser instalados tambores para armazenamento dos resíduos sólidos separando em recicláveis e não recicláveis e destinados para coleta urbana municipal. O empreendedor deverá instalar placa sinalização nos tambores e uma placa de conscientização quanto ao correto descarte dos resíduos. Cada área de apoio deverá dotar da mesma infraestrutura de gestão dos resíduos. Posterior ao armazenamento temporário estes deverão ser destinados para a coleta municipal. Quanto aos resíduos de construção civil estes deverão ser armazenados em caçambas ou de outra forma adequada para posteriormente serem coletados, transportados e destinados para empresas devidamente licenciadas para tal atividade. Já após a ocupação dos lotes, todo o resíduo sólido urbano gerado será coletado e destinado pelo serviço público.

6.5. DRENAGEM PLUVIAL

Os impactos quanto a drenagem pluvial e assoreamento de cursos d'água estão atrelados às obras de terraplanagem como por exemplo de limpeza e remoção da camada vegetal e superficial do solo e etapas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

empréstimo e corte, o qual com a incidência de precipitações podem acarretar o transporte de sólidos para as áreas de preservação e cursos d'água do imóvel.

MEDIDAS MITIGADORAS: Como proposta de mitigação é proposto um sistema de drenagem provisório, composto por micro bacias de coleta e contenção das águas pluviais e sedimentos. Tais sistemas são dotados de canaletas escavadas no solo que drenam as águas pluviais e destinam essas para barragens ou cacimbas para contenção e infiltração das águas pluviais. As cacimbas podem ser sequenciais no caso de bacia de drenagem de maior proporção. A implantação dos sistemas vai avançando conforme as etapas do loteamento sendo que antes do início de uma nova área de terraplanagem deve-se instalar o sistema de drenagem provisório a fim de evitar o carreamento de sólidos.

6.6. CONTENÇÃO DE ENCOSTAS E ATERROS

Os impactos quanto a contenção de encostas, aterros e taludes serão oriundos também das obras de terraplanagem principalmente da abertura de vias de acesso que podem ocasionar processos erosivos e deslizamento de terra principalmente em encostas e taludes. Se deve atenção especial às áreas da pista estrutural sentido Véu das Noivas que parcialmente se encontra classificada com maior risco de erosões.

MEDIDAS MITIGADORAS: A fim de evitar processos erosivos, deslizamentos e desbarrancamentos o empreendedor deverá ter atenção especial ao sistema de drenagem pluvial provisório nas áreas de encostas, aterros e taludes. Identificados qualquer anormalidade deverá ser realizado atividades de contenção de forma imediata. Poderá ser adotado também proteção provisória conforme necessidade para posterior revegetação das áreas. Atenção especial a pista estrutural seguindo sentido ao Véu das Noivas que parcialmente se encontra em áreas classificadas como risco de erosão. Posterior a fase de execução essas áreas deverão ser revegetadas através da inserção de sementes ou plantio de grama de forma a proteger o solo e conter os aterros e taludes.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se do empreendimento imobiliário Residencial Cidade Jardim, do empreendedor Irmãos Ribeiro Empreendimentos Imobiliários Cidade Jardim LTDA, CNPJ 49.925.561/0001-90, buscando o parcelamento do solo, a ser instalado em área dentro do perímetro urbano do município de Poços de Caldas/MG.

A Certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a lei de uso e ocupação do solo, foi apensada no processo.

Considerando que não foi apresentado o CTF em nome do empreendimento, deve o mesmo apresentar, ficando, assim, como condicionante. Tal exigência encontra amparo legal no art.9º, inciso VIII da Lei Federal nº 6.938, de 1981.

7.1. Taxes

Quanto ao Pagamento da Taxa Florestal, esta é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

ambiental, nos termos do Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei Estadual nº 4.747/1968, com as alterações trazidas pela Lei Estadual nº 22.796/2017. A Taxa Florestal tem por base de cálculo o custo estimado da atividade de polícia administrativa exercida pelo Estado por meio do Instituto Estadual de Florestas - IEF - ou da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad.

A Reposição Florestal é uma obrigação que decorre do uso de produto e subproduto florestal de origem nativa, cujo objetivo principal é a recomposição dos estoques de madeira por quem os suprima, industrialize, beneficie, utilize e consuma, na forma do disposto nos Art. 78 da Lei Estadual 20.922/2013 e Art.113 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

O requerente apresentou os comprovantes de quitação das taxas de análise, florestal e de reposição florestal.

7.2. Conformidade Ambiental

Foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade ocasiona no meio ambiente, bem como as medidas de controle ambiental existentes para mitigar os impactos negativos quando da sua instalação.

Nesse sentido, haverá supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, e; intervenção, com e sem supressão de cobertura vegetal nativa, em áreas de preservação permanente – APP.

Conforme descrito neste parecer, com relação a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, além da preservação (30 %) da vegetação nativa da Mata Atlântica no imóvel, está sendo proposto a compensação por meio de recuperação de área degradada (2:1), com base da área a ser suprimida, o que atende a legislação vigente (Lei 11.428/2006 e Decreto Estadual 47.749/19).

Pretende-se também, a intervenção em Área de Preservação Permanente – APP em 0,453 ha, para fins de travessia para acesso. A compensação será através de recuperação de APP conforme Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA, em uma área de 0,5520 ha, com monitoramento de 4 anos, figurando como condicionante.

A intervenção em APP, nos termos da legislação vigente, pode ser autorizada pelo órgão ambiental, por se enquadrar como utilidade pública conforme dispõe o Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Com relação aos indivíduos arbóreos de espécies protegidas ou ameaçadas, o requerente apresentou proposta em conformidade com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, que define o quantitativo de espécies a serem plantadas, de acordo com o grau de ameaça.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

“Art. 49 – Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

I – destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica;

II – destinar ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, independente de possuir as mesmas características ecológicas, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica, observando-se, ainda, a obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, independentemente de seu estágio de regeneração.

§ 1º – Demonstrada a inexistência de área que atenda aos requisitos previstos nos incisos I e II, o empreendedor deverá efetuar a recuperação florestal, com espécies nativas, na proporção de duas vezes a área suprimida, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica.

§ 2º – A execução da recuperação florestal de que trata o § 1º deverá seguir as diretrizes definidas em projeto técnico, elaborado por profissional habilitado, contemplando metodologia que garanta o restabelecimento de índices de diversidade florística compatíveis com os estágios de regeneração da área desmatada.” Grifo Noso

Neste contexto, o responsável técnico apresentou “Avaliação de Inexistência de Área que Atenda aos Incisos I e II do Art. 49 do referido Decreto”, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica. Desta forma, a proposta de recuperação foi realizada através do Plano de Recuperação de Área Degrada (PRADA), que ampliará a área de vegetação nativa de imóvel vizinho perfazendo um fragmento de vegetação nativa maior localizado na mesma sub-bacia hidrográfica das áreas de intervenções.

7.3. Considerações finais

A operação do empreendimento está condicionada à demonstração de que, para os impactos negativos, foram adotadas medidas de controle ambiental capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade, bem como haver as estruturas para sua operação.

Assim, confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental informadas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

verifica-se que o empreendimento possui viabilidade para sua instalação.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela SEMMAS, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. CONCLUSÃO

A equipe do Setor de Licenciamento da Semma, sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de LP+LI – LAC2 para o empreendimento Loteamento Cidade Jardim SPE LTDA, para a atividade de “Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares” no município de Poços de Caldas, pelo prazo de 6 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (ANEXO I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SEMMAS, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade- SEMMAS, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

9. QUADRO RESUMO DAS INTERVENÇÕES AMBIENTAIS AVALIADAS NO PRESENTE PARECER

9.1. INFORMAÇÕES GERAIS

Município	Poços de Caldas
Imóvel	Residencial Cidade Jardim
Responsável pela intervenção	PENHA & LOTUFO LOTEAMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA
Protocolo	047489/2023
Bioma	Mata Atlântica
Longitude, latitude e fuso	7.589.450,00/ 332.113,00 – SIRGAS 2000
Data de entrada (formalização)	20/12/2024
Decisão	Pelo deferimento
Validade/ Prazo para execução	6 anos
Recibo Sinaflor	23136747 e 23136771



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

9.2. INFORMAÇÕES

Modalidade de intervenção	Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo
Área ou quantidade autorizada	0,7626 ha
Fitofisionomia	Fragmento de Floresta Estacional Semidecidual Montana B
Rendimento Lenhoso (m³)	6,19 m ³ (lenha) e 7,40 (madeira)

Modalidade de intervenção	Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo
Área ou quantidade autorizada	6,6063 ha
Fitofisionomia	Campos de altitude (estágio médio)
Rendimento Lenhoso (m³)	-

Modalidade de intervenção	Intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP
Área ou quantidade autorizada (ha)	0,426 ha
Fitofisionomia	Floresta de Galeria
Rendimento Lenhoso (m³)	0,69 (lenha) e 7,55 (madeira)

Modalidade de intervenção	Corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas
Área ou quantidade autorizada (ha)	153 indivíduos
Fitofisionomia	-
Rendimento Lenhoso (m³)	3,95 (lenha) e 111,67 (madeira)

Modalidade de intervenção	Corte de espécies exóticas (Floresta Plantada)
Área ou quantidade autorizada (ha)	19 indivíduos
Fitofisionomia	-
Rendimento Lenhoso (m³)	97,07 (madeira)

10. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para o empreendimento Loteamento Cidade Jardim SPE LTDA;

Anexo II. Programa de Automonitoramento para o empreendimento Loteamento Cidade Jardim SPE LTDA.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Loteamento Cidade Jardim SPE LTDA”:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Item	Descrição da Condicionante	Prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
2	Informar o início das obras de instalação.	15 dias antes do início da instalação.
3	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a execução das obras de infraestrutura do empreendimento, como as relativas à terraplanagem, pavimentação, instalação de rede elétrica e sistema de drenagem pluvial, bem como outras que se fizerem necessárias.	Anualmente, durante a vigência da LP + LI.
4	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a execução de ações relativas a monitoramento e controle dos impactos ambientais.	Anualmente, durante a vigência da LP + LI.
5	Assinar e apresentar comprovação o TCCF (termo de Compromisso de Compensação Florestal) relativo a averbação, junto à matrícula do imóvel, do remanescente florestal existente na área do empreendimento (equivalente a 2,8534 ha – 30%) e da área de compensação (equivalente a 14,8858 ha), como área de servidão perpétua a ser destinada à conservação, nos termos da Lei Federal nº 11.428/2006.	12 meses
6	Apresentar documentos autorizativos pelos órgãos competentes das empresas responsáveis pelos banheiros químicos, pelo caminhão-pipa e demais resíduos sólidos.	12 meses
7	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando que as áreas de preservação e de compensação do bioma Mata Atlântica permanecem conservadas.	Anualmente
8	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a execução do Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA.	Anualmente, por 5 (cinco) anos, após a intervenção
9	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a execução da Proposta de Resgate de Flora.	6 meses
10	Somente realizar o corte dos indivíduos arbóreos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho de	Durante a vigência da licença.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

	fauna, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie de fauna.	
11	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a execução da Proposta de Projetos de Educação Ambiental junto a Fundação Jardim Botânico	Anualmente, por 5 (cinco) anos
12	Apresentar Cadastro Técnico Federal em nome do empreendimento.	6 meses
13	Comprovar, por meio de relatório técnico-fotográfico, o gerenciamento (segregação, acondicionamento, treinamento, registro) dos resíduos sólidos gerados na instalação do empreendimento.	Anualmente, durante a vigência da LP + LI.
14	<p>Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a esta fase, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados.</p> <p>Obs. 1: O relatório deve estar acompanhado do Termo de verificação da execução das obras exigidas pela legislação pertinente ao assunto (Termo Definitivo), emitido pela Prefeitura Municipal.</p> <p>Obs.2: A instalação do empreendimento deverá ser concluída, impreterivelmente, no prazo máximo de 6 (seis) anos, sob pena de revogação da licença.</p>	Na formalização da licença de operação

- 1) A
s comprovações do cumprimento das condicionantes devem ser apresentadas no processo sob protocolo nº 047489/2023.
- 2) S
alvo especificações, os prazos são contabilizados após a publicação da licença ambiental no Diário Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

ANEXO II

Programa de Automonitoramento para o empreendimento “IRMÃOS RIBEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS CIDADE JARDIM SPE LTDA”:

1 Resíduos sólidos e rejeitos

1.1

resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

R

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2

R

resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade e destinada	Quantidade e gerada	Quantidade armazenada
							Razão social	Endereço completo			

(*)

1-Reutilização

6-Co-processamento

2-Reciclagem

7-Aplicação no solo

3-Aterro Sanitário

8-Armazenamento temporário

4-Aterro industrial

9-Outras (especificar).

5-Incineração